



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

LEI nº 3.946, DE 29 DE MARÇO DE 2006.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REPASSAR INCENTIVO FINANCEIRO
ADICIONAL AOS AGENTES COMUNITÁRIOS
DE SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOI JOÃO ZANELLA, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde, o repasse de incentivo financeiro adicional, nos termos da Resolução 59/2003 e 164/2003, da Comissão Intergestores Bipartite do Estado do Rio Grande do Sul, Portaria nº 30/2003 CIB/RS, da Secretaria de Estado de Saúde, Portaria nº 674/GM e conforme ata nº 272 do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 2º O Poder Executivo repassará, em uma única vez, a importância de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a cada um dos 46 (quarenta e seis) Agentes Comunitários de Saúde, que integram as equipes do Programa de Saúde da Família, conforme relação em anexo.

Parágrafo Único. O valor referido no caput deste artigo é composto de R\$ 300,00 (trezentos reais) provenientes da União e R\$ 300,00 (trezentos reais) provenientes do Estado.

Art. 3º As obrigações patronais, originadas pelo repasse dos recursos, serão pagas com recursos Municipais, num montante de R\$ 5.796,00 (cinco mil setecentos e noventa e seis reais).

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas através das seguintes dotações orçamentárias: 08 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 01 – UNIDADE DE ATENÇÃO PLENA À SAÚDE; 1030100322.024 – Ações e Serviços Públicos de Assistência Geral à Saúde; 3190.13.00.00.00 – Obrigações Patronais e 02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE; 1030100322.030 – Ações e Serviços Públicos de Saúde–PSF Estado–FMS;



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE ERECHIM

PREFEITURA MUNICIPAL

Praça da Bandeira, 354

Fone: 54 520 7000

99700-000 Erechim – RS

(continuação da Lei nº. 3.946/06)

3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil; 1030100322.033 – Ações e Serviços Públicos de Saúde-PACS União-FMS; 3190.11.00.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas–Pessoal Civil.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM/RS, 29 DE MARÇO DE 2006.

ELOI JOÃO ZANELLA
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

ELÍDIO SCARANTO
Sec. Munic. da Administração